



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 091.2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01342.002179/2019-40

Torna-se público, que o IPEN-CNEN/SP, por meio do setor de **Serviço de Gestão de Compras Nacionais - SEGCN**, sediado na Av. Prof. Lineu Prestes, 2242 – Cidade Universitária – Butantã, São Paulo - SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço total**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar 155 de 27 de outubro de 2016, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 20 / 01/ 2020

Horário: 10: 00 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a o fornecimento de **29.000 (vinte e nove mil) unidades de recipiente plástico bipartido (tampa e corpo) para acondicionamento unitário de 03 (três) tipos de blindagens de chumbo (P, M, G)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2.** A licitação será realizada em único item.
- 1.3.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço total**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o **exercício de 2019**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 113202

Fonte: 0250.101.00

Programa de Trabalho da UNIÃO: 19.662.2059.2478.0001

Elemento de Despesa: 339030

PI: 24780000011

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. Que estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer órgão da Administração Pública bem como sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CNEN**;

4.3.8. Que mantenham vínculo (técnico, econômico, financeiro, trabalhista, etc.) com servidor ou dirigente da CNEN. A composição acionária dos fornecedores vencedores será verificada pelo Pregoeiro e, em caso positivo, a contratação/aquisição não será efetivada.

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. Declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

por meio de chave de acesso e senha.

- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1. **Valor total do item;**
- 6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável.
- 6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 6.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.7.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 6.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

- 7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 2,00 (dois) reais**.
- 7.9.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a **20 (vinte) segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a **03 (três) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 7.15.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

registrado em primeiro lugar.

- 7.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.21.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.22.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.23.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.24.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.25.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.26.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

oferta.

- 7.27.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.28.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.28.1. No país;
 - 7.28.2. Por empresas brasileiras;
 - 7.28.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.28.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.29.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.30.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.30.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.31.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

horário para a sua continuidade.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 9.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- 9.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

9.8. Habilitação Jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

9.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

índices oficiais quando encerrado há mais de **3 (três) meses** da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.10.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.3.1. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.4. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 9.17.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.18.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.19.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.20.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 9.21. Declaração de Atendimento aos Critérios Ambientais:**
- 9.21.1. Apresentação de declaração, conforme modelo descrito no **Anexo IV deste Edital**.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo do **anexo IV** deste instrumento convocatório.
- 10.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 10.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **03 (três) dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA dispensada de quaisquer das modalidades de garantia previstas no citado dispositivo legal.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 15.2.** O adjudicatário terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **03 (três) dias**, a contar da data de seu recebimento.
- 15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 15.4.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** prorrogável conforme previsão no **Termo de Referência – Anexo I deste Edital – Item 2.5**
- 15.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo I deste Edital - Item 15.**

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no **Termo de Referência – Anexo I deste Edital – Itens 5 e 13.**

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo I deste Edital - Itens 9 e 10.**

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo I deste Edital – Item 14.**

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 20.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 20.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 20.1.3. Apresentar documentação falsa;
 - 20.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 20.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 20.1.6. Não manter a proposta;
 - 20.1.7. Cometer fraude fiscal;
 - 20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 20.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 20.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.4.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 20.4.2. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;;
 - 20.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;
 - 20.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 20.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.13.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no **Termo de Referência – Anexo I deste Edital - Item 17.**

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1.** Até **03 (três)** dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail gcclicitacoes@ipen.br ou



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

por petição protocolada no endereço: Setor de Protocolo do IPEN-CNEN/SP situado na Av. Lineu Prestes, nº 2242 – Cidade Universitária – Butantã – São Paulo – CEP: 05508-000.

- 21.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 21.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 21.6.** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 21.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 22.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 22.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.11.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.ipen.br.
- 22.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 22.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 22.12.2. ANEXO II – Desenhos Técnicos;
 - 22.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
 - 22.12.4. ANEXO IV – Planilha de Preços;
 - 22.12.5. ANEXO V – Declaração de Atendimento aos Critérios Ambientais.

São Paulo, 07 de janeiro de 2020

Fidel Furtado Sanchez

Pregoeiro Substituto



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

IPEN-CNEN/SP

De Acordo:

Efrain Araujo Perini

Gerente do Centro de Radiofarmácia – CECRF

IPEN-CNEN/ SP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 091.2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01342.002179/2019-40

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a escolha da proposta mais vantajosa para o fornecimento de **29.000 (vinte e nove mil) unidades de recipiente plástico bipartido (tampa e corpo) para acondicionamento unitário de 03 (três) tipos de blindagens de chumbo (P, M, G),** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA COMPRA

2.1.1. A aquisição de Recipiente Plástico para Acondicionamento de Blindagens de Chumbo, contempla um insumo imprescindível para produção e logística de transportes, aos hospitais e clínicas de todo Brasil para diagnóstico oncológico. A embalagem é utilizada para garantir a segurança, a inviolabilidade e a imobilidade das Blindagens de Chumbo (P, M e G) no interior das embalagens Tipo A durante o transporte dos Radiofármacos produzidos no Centro de



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Radiofarmácia.

2.1.2. Conforme meta estabelecida e agora alcançada, foi desenvolvida pela área técnica do Centro de Radiofarmácia, uma nova concepção para essa embalagem, com seu respectivo desenho de propriedade intelectual, pertencente ao IPEN, Desenho: IPEN-9015-DE-MEC-001-01-CRF-R00 (Item 1 do Anexo II deste Edital). A nova descrição técnica foi totalmente flexibilizada em relação à descrição anterior do objeto patentado, denominada Embalagem para Radiofármacos (EPR).

2.1.3. Segue um comparativo entre a descrição anterior e a atual:

Tabela 01 – Descrições Técnicas.

DESCRIÇÕES	
ATÉ 2018 (Produto EPR) – PATENTE MMC	2019 - RECIPIENTE PLÁSTICO BIPARTIDO - IPEN
<p>EMBALAGEM PARA RADIOFÁRMACOS</p> <p>BIPARTIDA (TAMPA E CORPO) COM LACRE DE SEGURANÇA, DISPOSITIVO INTERNO COM CAPACIDADE DE ARMAZENAR ATÉ TRÊS TIPOS DE CAIXAS CILÍNDRICAS DE CHUMBO DE TAMANHOS (P, M E G) MEDINDO EM SUA EXTREMIDADE DIÂMETRO DE 108,0 MM X 166,5 MM.</p> <p>1 - COMPONENTES E CARACTERÍSTICAS:</p> <p>1.1 - TAMPA: FABRICADA NO MATERIAL POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), COM ALETAS PARA FACILITAR A PEGA NO MOMENTO DO ROMPIMENTO DO LACRE E ABERTURA, DOIS LOGOS DO IPEN EM ALTO RELEVO LOCALIZADOS NA PARTE EXTERNA E EM LADOS OPOSTOS (CONFORME MODELO E DESENHOS FORNECIDOS PELA CNEN/IPEN),</p>	<p>RECIPIENTE PLÁSTICO BIPARTIDO (TAMPA E CORPO) PARA ACONDICIONAMENTO UNITÁRIO DE 3 (TRÊS) TIPOS DE BLINDAGENS DE CHUMBO (P, M, G), COM AUXÍLIO DE ADAPTADOR INTERNO E LACRE DE SEGURANÇA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:</p> <p>1 - MATERIAL:</p> <p>1.1- TAMPA LACRE, CORPO E ADAPTADOR: POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD)</p> <p>1.2 - COR: BRANCA</p> <p>1.3 – TAMPA: A LOGOMARCA DO “IPEN” DEVER ESTAR ESTAMPADA EM ALTO RELEVO</p> <p>2- DIMENSÕES:</p> <p>2.1 - ALTURA TOTAL (TAMPA + CORPO): 165 MM</p>



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

<p>ALOJAMENTO PARA ACOMODAÇÃO DE ETIQUETA COM DIÂMETRO DE 20,0 MM NO TOPO E CONCÊNTRICO COM O DIÂMETRO EXTERNO, ACOPLAMENTO ENTRE TAMPA E CORPO POR SISTEMA DE ROSCA DE FECHAMENTO COM DUAS ENTRADAS, ALTURA DE 3,0 MM E PASSO DE 8,00 MM E SEM NECESSIDADE DE POSICIONAMENTO PRÉVIO PARA REALIZAÇÃO DE TAL PROCEDIMENTO E LACRE DE SEGURANÇA CILINDRICO ESCALONADO DESLIZANTE QUE NÃO GERE RESÍDUO PARA O AMBIENTE NO MOMENTO DA ABERTURA.</p> <p>- DIMENSÕES DA TAMPA: ALTURA MÁXIMA TOTAL: 74,0 MM; DIÂMETRO EXTERNO MÁXIMO TOTAL: 108 MM (EXCLUINDO ARO DE FECHAMENTO/ROSCA).</p> <p>1.2 - CORPO: FABRICADO NO MATERIAL POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), COM PAREDE DUPLA NA LATERAL PARA PROTEGER CONTRA IMPACTOS, LACRE DE SEGURANÇA INTEGRADO E SUA RUPTURA NÃO DEVERÁ SE DAR COM O USO DE FERRAMENTA / PEÇA OU DISPOSITIVO ESPECIFICO PARA A SUA RUPTURA</p> <p>- DIMENSÕES DO CORPO: ALTURA MÁXIMA TOTAL: 108,0 MM; DIÂMETRO EXTERNO MÁXIMO TOTAL: 108 MM (EXCLUINDO ACOMODAÇÃO DO LACRE DE SEGURANÇA).</p> <p>1.3 - DISPOSITIVO INTERNO: FABRICADO NO MATERIAL POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), COM GUIAS LATERAIS QUE COM MOVIMENTAÇÃO AXIAL SE ENCAIXAM NO</p>	<p>(± 5 MM);</p> <p>2.2 – DIÂMETRO EXTERNO CORPO (BOCA): MÁXIMO DE 105 MM (± 5 MM);</p> <p>2.3 – DIÂMETRO EXTERNO CORPO (BASE): 100 MM (± 5 MM);</p> <p>2.4 – DIÂMETRO DA PARTE SUPERIOR DA TAMPA: MÁXIMO DE 100 MM;</p> <p>3- MASSA REFERÊNCIA:</p> <p>3.1 – TAMPA: MÍNIMO DE 75 G;</p> <p>3.2 – CORPO: MÍNIMO DE 140 G;</p> <p>3.3 – ADAPTADOR: MÍNIMO DE 25 G;</p> <p>4 - ADAPTADOR INTERNO: DEVERÁ SER CONSTITUÍDO POR 1 (UMA) ÚNICA PEÇA SEM INSERÇÃO OU EXCLUSÃO DE OUTROS DISPOSITIVOS PLÁSTICOS OU METÁLICOS. PODENDO SER FABRICADO EM DIFERENTES VERSÕES:</p> <p>4.1 – ADAPTADOR 1: PEÇA ÚNICA PARA ACOMODAÇÃO DE 2 (DUAS) BLINDAGENS DE CHUMBO “P” OU “M”, COM INVERSÃO DE POSICIONAMENTO SIMPLES, SENDO QUE A BLINDAGEM DE CHUMBO “G” FICA ACOMODADA DIRETAMENTE NA BASE DO CORPO (SEM ADAPTADOR).</p> <p>4.2 – ADAPTADOR 2: PEÇA ÚNICA COMPATÍVEL PARA 3 (TRÊS) TIPOS DE BLINDAGENS DE CHUMBO “P”, “M”, “G”.</p> <p>4.3 – DESENHOS:</p> <p>4.3.1 – BLINDAGEM DE CHUMBO “P”: A -1509 00 00-I-00</p>
--	--



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

<p>CORPO, PERMITINDO QUE COM UMA (01) ÚNICA PEÇA SEM INSERÇÃO OU EXCLUSÃO DE OUTROS DISPOSITIVOS PLÁSTICOS OU METÁLICOS HAJA ACOMODAÇÃO DE TRÊS TIPOS DE CAIXAS CILÍNDRICAS DE CHUMBO.</p> <p>- DIMENSÕES DO DISPOSITIVO INTERNO: ALTURA MÁXIMA TOTAL: 29,0 MM; DIÂMETRO EXTERNO MÁXIMO TOTAL: 79,0 MM (EXCLUINDO GUIAS LATERAIS). * TIPOS DE CAIXAS CILÍNDRICAS DE CHUMBO*. (A) PEQUENA (P): ALTURA 97 MM X DIÂMETRO EXTERNO 53 MM; (B) MÉDIA (M): ALTURA 105,5 MM X DIÂMETRO EXTERNO 64,0 MM; (C) GRANDE (G): ALTURA 111,3 MM X DIÂMETRO EXTERNO 72 MM.</p> <p>2 - APRESENTAÇÃO: AS EMBALAGENS DEVEM SER FORNECIDAS COM ETIQUETA EM BOPP (POLIPROPILENO BIORIENTADO) TRANSPARENTE, AUTOCOLANTE COM ADESIVO RESISTENTE A TEMPERATURA ATÉ 50 GRAUS CELSIUS NEGATIVOS POR 50 HORAS, COM DIZERES INSTITUCIONAIS IMPRESSOS NA COR AZUL (CONFORME MODELO). ETIQUETAS DEVERÃO SEGUIR RDC nº 71, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009 ARTIGOS 25, 26, 27 e 28 QUE ESTABELECE REGRAS PARA ROTULAGEM DE MEDICAMENTOS. DEVERÁ SER COLOCADA UMA ETIQUETA AUTOADESIVA COM SÍMBOLO RADIOATIVO NA PARTE SUPERIOR DA TAMPA (DIÂMETRO EXTERNO DE 20 MM) CONFORME MODELO.</p> <p>3 - ACONDICIONAMENTO: AS EMBALAGENS PLÁSTICAS DEVEM SER FORNECIDAS EM SACOS PLÁSTICOS DUPLOS COM ESPESSURA</p>	<p>4.3.2 – BLINDAGEM DE CHUMBO “M”: A -1511 00 00-I-00</p> <p>4.3.3 – BLINDAGEM DE CHUMBO “G”: A -1513 00 00-I-00</p> <p>4.3.4 - RECIPIENTE PARA ACONDICIONAMENTO DE BLINDAGEM DE CHUMBO (P, M, G): DESENHO IPEN-9015-DE-MEC-001-01-CRF-R00.</p> <p>5 - CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA: 5 KG</p> <p>6 – BASE CONFECCIONADA COM ALIVIO DE MASSA (OPCIONAL)</p> <p>7- DIZERES INSTITUCIONAIS: O CORPO DEVERÁ TRAZER OBRIGATORIAMENTE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS, CONFORME REQUISITOS REGULAMENTARES ANVISA, PODENDO SER ATRAVÉS DE ETIQUETA OU IMPRESSO DIRETAMENTE NA SUPERFÍCIE.</p> <p>7.1 – ETIQUETAGEM: DEVERÁ SER COLOCADA UMA ETIQUETA AUTOADESIVA COM SÍMBOLO RADIOATIVO NA PARTE SUPERIOR DA TAMPA.</p> <p>8 – CONFIGURAÇÃO PARA ENTREGA: AS EMBALAGENS PLÁSTICAS DEVEM SER FORNECIDAS EM SACOS PLÁSTICOS DUPLOS, SELADOS TERMICAMENTE, TERMOENCOLHÍVEL E COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO CONTENDO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:</p> <ul style="list-style-type: none">- LOTE;- DESCRIÇÃO;- FABRICANTE;- VALIDADE;- DATA DE FABRICAÇÃO / MONTAGEM;
--	--



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

<p>DE 0,20 MM CADA SELADOS TERMICAMENTE, TERMOENCOLHÍVEL E COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO. CADA SACO PLÁSTICO DEVERÁ CONTER 16 UNIDADES COMPLETAS. ESSES DEVEM SER MONTADOS EM PALETE NA COR BRANCA (1,0 X 1,20 M), EM NÚMERO DE 960 UNIDADES EM 15 CAMADAS, E O CONJUNTO ESTRUTURADO COM "FILM STRETCH" PEBD 0,025 MM</p> <p>4 - OBRIGAÇÕES: TODO O TRABALHO DE REALIZAÇÃO DE CARGA E DESCARGA DAS EMBALAGENS FORNECIDAS, O DESLOCAMENTO DAS EMBALAGENS PARA SUA ARMAZENAGEM, A RETIRADA DAS PROTEÇÕES EXTERNAS QUE ACOMPANHAM AS EMBALAGENS, A ETIQUETAGEM DAS EMBALAGENS, A LACRAÇÃO FINAL DAS EMBALAGENS É DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. DEMAIS INFORMAÇÕES TÉCNICAS VIDE DESENHO TÉCNICO IPEN A-1550/00 00-I-02</p> <p>REF.: EMBALAGEM PARA RADIOFARMACOS - BEM NÃO COMUM - NECESSÁRIO REALIZAR VISITA TÉCNICA - NECESSÁRIO ENVIO DE 10 AMOSTRAS DO ITEM PARA AVALIAÇÃO NO PRAZO MÁXIMO DE 15 DIAS APÓS A CONCLUSÃO DA MODALIDADE DE AQUISIÇÃO - GERAR CONTRATO DE FORNECIMENTO DE 12 (DOZE) MESES - DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONFORME EDITAL LICITATÓRIO</p>	<p>- IMPRESSÃO NA COR PRETA</p> <p>- TIPO ARIAL 14;</p> <p>8.1 – SACOS PLÁSTICOS COM 20 (VINTE) UNIDADES COMPLETAS. ESSES DEVEM SER MONTADOS EM PALETES, ESTRUTURADOS COM "FILM STRETCH" PEBD.</p> <p>REFERENCIA: RECIPIENTE PARA ACONDICIONAMENTO DE BLINDAGEM DE CHUMBO (P, M, G)</p>
--	---

2.1.4. Desta forma, dando continuidade ao processo de abertura, flexibilização técnica e prospecção de novos fornecedores, o Recipiente Plástico para Acondicionamento de Blindagens de Chumbo, se junta às outras embalagens que já foram submetidas ao processo



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

de abertura técnica, como por exemplo:

- Embalagem Específica para Gerador,
- Embalagem para despacho de Reagentes Liofilizados,
- Embalagem certificada para Despacho de Flúor,
- Embalagem Certificada para despacho de 1(um) Radiofármaco,
- Embalagem Certificada para despacho de 2 (dois) Radiofármacos,
- Embalagem certificada para despacho de Gerador de Mo-99/Tc-99m.

2.1.5. Destaca-se que cada Radiofármaco é fracionado em frascos separados, sendo cada frasco (classificado como “embalagem primária”) etiquetado, lacrado e acondicionado em uma blindagem de chumbo cilíndrica revestida para transporte de Radiofármacos em geral (classificada como “embalagem intermediária”). Essa embalagem é então acondicionada em um RECIPIENTE PLÁSTICO BIPARTIDO para transporte de Radiofármacos (classificado como “embalagem secundária”) que, por sua vez, é acondicionada na embalagem Tipo A para transporte de Radiofármacos devidamente etiquetado, que é monitorado para taxa de exposição (controle de processo) antes do despacho final. As etiquetas afixadas nas diferentes embalagens garantem a rastreabilidade do produto.

2.1.6. Conforme o exposto acima, salienta-se que as embalagens de Radiofármacos são específicas, singulares e na etapa final de despacho, temos a seguinte exemplo de configuração:

a) Embalagem Primária: Frasco de vidro



b) Embalagem intermediária: Blindagem de Chumbo



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



- c) Embalagem Secundária: RECIPIENTE PLÁSTICO BIPARTIDO - Recipiente Plástico para Acondicionamento de Blindagens de Chumbo - Desenho: IPEN-9015-DE-MEC-001-01-CRF-R00 – Objeto deste edital



- d) Embalagem Tipo A: Embalagem certificada para transporte de Radiofármacos (exemplos abaixo).



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



OU



2.1.7. Especificamente, essa configuração de embalagem é utilizada para os seguintes Radiofármacos:

Tabela 02 – Produtos utilizados

NOME DO GRUPO / PRODUTO	DESCRIÇÃO	APLICAÇÃO
Radioisótopo ÁCIDO FOSFÓRICO Acido Fosfórico (32 P)	Ácido ortofosfórico em solução aquosa, límpida, incolor, não isotônica, não injetável.	Medicina Nuclear Biotecnologia
Radioisótopo FOSFATO DE SÓDIO (32 P) Fosfato de Sódio (32 P)	Fosfato de Sódio em solução aquosa, límpida, incolor, não isotônica, não injetável.	Medicina Nuclear Biotecnologia. Tratamento de policitemia vera (quando a solução for estéril).
Radioisótopo CITRATO DE GÁLIO (67 Ga) GÁLIO-67	Citrato de Gálio em solução aquosa, límpida, incolor, isotônica, injetável.	Medicina Nuclear Localização de tumores em tecido mole e lesões inflamatórias.
Radioisótopo CLORETO DE TÁLIO (201 TI) TÁLIO-201	Solução aquosa, límpida, incolor, estéril, isotônica e injetável.	Medicina Nuclear Imagem cardíaca; avaliação do nível de lesão no músculo cardíaco em repouso e em exercício. Estudo de perfusão do miocárdio e pesquisa de tumores especialmente em cérebro.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Radioisótopo CROMATO DE SÓDIO (51 Cr) CROMO-51	Cromato de Sódio em solução aquosa, límpida, isotônica, estéril, apirogênica, injetável.	Medicina Nuclear Marcação de eritrócitos. Gamagrafia esplênica. Cintilografia esplênica e sobrevida de hemácias.
Radioisótopo IODETO DE SÓDIO (123 I) IODO-123 SOLUÇÃO	Iodeto de Sódio em solução aquosa, límpida, incolor, não isotônica, não estéril, não injetável.	Medicina Nuclear Estudo funcional e morfológico da glândula tireoide.
Radioisótopo IODETO DE SÓDIO (131 I) IODO-131 SOLUÇÃO	Iodeto de Sódio em solução aquosa, límpida, incolor, não isotônica, não estéril, não injetável.	Medicina Nuclear Diagnóstico e terapia da glândula tireoide.
Radioisótopo IODETO DE SÓDIO EM CÁPSULA (131 I) IODO-131 CÁPSULA	Cápsula de gelatina contendo iodeto de sódio, livre de carregador.	Medicina Nuclear Terapia de Câncer de tireóide e hipertireoidismo.
Radioisótopo FLUORETO DE SÓDIO (18 F) FLUORETO-Flúor-18	Solução líquida, incolor, inodoro, injetável, estéril e livre de pirogênio.	Medicina Nuclear Produto utilizado para estudos ósseos
Radiofármaco EDTMP-SAMÁRIO-153 EDTMP-Samário-153	Solução aquosa, límpida, incolor, isotônica, estéril, livre de pirogênio, injetável.	Medicina Nuclear Alívio das dores produzidas por metástase óssea. Dose terapêutica de 70 a 100 mCi.
Radiofármaco HIDROXIAPATITA HA-Samário-153	Solução opalescente, esbranquiçada, estéril e livre de pirogênio.	Medicina Nuclear Tratamento de artrite reumatoide ou sinovectomia.
Radiofármaco HIDROXIAPATITA HA-Ítrio-90	Solução opalescente, esbranquiçada, estéril e livre de pirogênio.	Medicina Nuclear Tratamento de artrite reumatoide.
Radiofármaco FLUORDEOIGLICOSE (18 F) FDG- Flúor-18	Solução aquosa, límpida, incolor, isotônica, estéril, livre de pirogênio, injetável.	Medicina Nuclear Estudos em cardiologia, oncologia e neurologia.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Radiofármaco DOTA - OCTREOTATE-Lutécio-177	Solução aquosa, límpida, incolor, estéril, isotônica e injetável.	Medicina Nuclear Tratamento de tumores neuroendócrinos.
Radiofármaco METAIODOBENZILGUANIDINA marcado com I-123 MIBG-Iodo-123	Solução aquosa, límpida, incolor, isotônica, estéril, livre de pirogênio, injetável.	Medicina Nuclear Cintilografias de tumores da supra-renal e feocromocitomas – neuroblastomas.
Radiofármaco METAIODOBENZILGUANIDINA marcado com I-131 MIBG-Iodo-131	Solução aquosa, límpida, incolor, isotônica, estéril, livre de pirogênio, injetável.	Medicina Nuclear Localização e terapia de feocromocitomas, neuroblastomas e outros tumores.
Radiofármaco LIPIODOL marcado com I-131 LIPIDIOL-Iodo-131	Solução límpida, oleosa, estéril e livre de pirogênio.	Medicina Nuclear Terapia de hepatomas.
Radiofármaco HIPURAN marcado com I-131 HIPURAN-Iodo-131	O-Iodo-hippurato de sódio em solução aquosa, límpida, estéril, livre de pirogênio, injetável.	Medicina Nuclear Estudo da função renal.
Radiofármaco EDTA marcado com Cr-51 EDTA-Cromo-51	Sal de Crômio III do Ácido Etilenodiamintetracético. Solução aquosa, límpida, cor azul, isotônica, estéril, livre de pirogênio, injetável.	Medicina Nuclear Determinação de taxa de filtração glomerular.
Radiofármaco SOROALBUMINA HUMANO marcado com I-131 SAH-Iodo-131	Soro Albumina Humano em solução aquosa, límpida, isotônica, estéril, livre de pirogênio, injetável.	Medicina Nuclear Determinação de volume plasmático e sanguíneo.
Radiofármaco SOROALBUMINA HUMANO marcado com Cr-51	Solução aquosa, límpida, cor ligeiramente amarelada, isotônica, estéril, livre de pirogênio, injetável.	Medicina Nuclear Estudo da perda de proteína gastrointestinal.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SAH-Cromo-51		
Radiofármaco OCTREOTIDEO – DTPA – In-111 OCT-Índio-111	Solução aquosa, límpida, incolor, estéril, isotônica e injetável.	Medicina Nuclear Estudo de Tumores neuroendócrinos e outros tipos de câncer como linfoma, rim, pulmão, cérebro e mama.

2.2. DO ESTUDO QUANTITATIVO

2.2.1. Metodologia das Unidades

- 1 (uma) unidade = 1 (uma) partida
- 1 (uma) partida = 1 (um) Recipiente para Acondicionamento de Blindagens
- 1 (um) Recipiente para Acondicionamento de Blindagens = 1 (uma) Blindagem de Chumbo.

2.2.2. Realizou-se o levantamento do quantitativo de blindagens com produtos em frasco ou cápsula que são enviados no Recipiente para Acondicionamento de Blindagens, conforme Tabela 01.

Tabela 03 – Histórico do Número Total de Produtos Enviados (Blindagens) separados por quantidade acomodada na Recipiente para Acondicionamento de Blindagens.

Ano	2016	2017	2018	Média
Número de Blindagens Despachadas Individualmente	22074	21065	20439	21193
Número de Blindagens Despachadas em Dupla	4384	4114	4156	4218
Número de Blindagens Despachadas em Trios	1209	1008	945	1054



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

TOTAL	27667	26187	25540	26465
* margem de segurança = 4 (quatro) semanas				28.500

Tabela 04 – Histórico do Número Total de Produtos Enviados (Blindagens) separados por quantidade acomodada no Recipiente para Acondicionamento de Blindagens em porcentagem

Ano	2016	2017	2018	Média
Número de Blindagens Despachadas Individualmente	79,78%	80,44%	80,03%	80,08%
Número de Blindagens Despachadas em Dupla	15,85%	15,71%	16,27%	15,94%
Número de Blindagens Despachadas em Trios	4,37%	3,85%	3,70%	3,97%

2.2.3. Portanto, conclui-se que o quantitativo apresentado pela média dos últimos 3 anos, acrescido de uma margem de segurança de 10% (que representa aproximadamente 5 semanas) é de 29.111 unidades, que pode ser aproximado para 29.000 unidades.

2.3. CLASSIFICAÇÃO DO BEM

2.3.1. Trata-se de bem comum o objeto em questão, pois conforme detalhado no item 3 deste Termo de Referência, possui padrões de desempenho e qualidade que podem, e estão objetivamente definidos no presente Termo que deverá ser disponibilizado como anexo deste Edital, padrões estes por meio de especificações usuais de mercado (art. 1º, § único, da Lei nº 10.520/02 e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 3.555/00).

2.4. DA NECESSIDADE DA AMOSTRA

2.4.1. Um dos parâmetros para levantamento das necessidades técnicas ideais requisitadas nesse processo é a metodologia de validação e certificação do material a ser fornecido, onde a AMOSTRA é solicitada ao licitante **“provisoriamente classificado em primeiro lugar”** no



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

certame licitatório (Acórdão 2368/2013 Plenário - TCU). Além das garantias em relação a qualidade do material, pode-se minimizar custos e prejuízos a administração pública e a sociedade, decorrentes da compra de material fora das especificações técnicas.

2.4.2. Documentação obrigatória, emitida por empresas acreditadas pelo INMETRO:

2.4.2.1. Relatório dos Ensaios de Medições das Embalagens;

2.4.2.2. Relatório de Ensaio de carga dinâmica de no mínimo 5 Kg.

2.5. DA VIGÊNCIA

2.5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por igual período nos termos do inciso I, artigo 57 da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de insumos para a produção de Radiofármaco contemplado no Plano Plurianual 2016-2019, programa 2059, objetivo 0323, iniciativa 00MJ - Aumentar o fornecimento de Radiofármacos para os centros de medicina nuclear de 450 para 535 Ci por semana.

3. ESPECIFICAÇÃO DAS EMBALAGENS

Tabela 05 – Especificação das embalagens.

ITEM	MATERIAL (Especificação Técnica)	UNID	QTD
	RECIPIENTE PLÁSTICO BIPARTIDO (TAMPA E CORPO) PARA ACONDICIONAMENTO UNITÁRIO DE 3 (TRÊS) TIPOS DE BLINDAGENS DE CHUMBO (P, M, G), COM AUXILIO DE ADAPTADOR INTERNO E LACRE DE SEGURANÇA, COM AS SEGUINTE CARACTERISTICAS: 1 - MATERIAL: 1.1- TAMPA LACRE, CORPO E ADAPTADOR: POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) 1.2 - COR: BRANCA	UN	29.000



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

<p>1.3 – TAMPA: A LOGOMARCA DO “IPEN” DEVER ESTAR ESTAMPADA EM ALTO RELEVO</p> <p>2- DIMENSÕES:</p> <p>2.1 - ALTURA TOTAL (TAMPA + CORPO): 165 MM (\pm 5 MM);</p> <p>2.2 – DIÂMETRO EXTERNO CORPO (BOCA): MÁXIMO DE 105 MM (\pm 5 MM);</p> <p>2.3 – DIAMETRO EXTERNO CORPO (BASE): 100 MM (\pm 5 MM);</p> <p>2.4 – DIAMETRO DA PARTE SUPERIOR DA TAMPA: MÁXIMO DE 100 MM;</p> <p>3- MASSA REFERÊNCIA:</p> <p>3.1 – TAMPA: MÍNIMO DE 75 G;</p> <p>3.2 – CORPO: MÍNIMO DE 140 G;</p> <p>3.3 – ADAPTADOR: MÍNIMO DE 25 G;</p> <p>4 - ADAPTADOR INTERNO: DEVERÁ SER CONSTITUÍDO POR 1 (UMA) ÚNICA PEÇA SEM INSERÇÃO OU EXCLUSÃO DE OUTROS DISPOSITIVOS PLÁSTICOS OU METÁLICOS. PODENDO SER FABRICADO EM DIFERENTES VERSÕES:</p> <p>4.1 – ADAPTADOR 1: PEÇA ÚNICA PARA ACOMODAÇÃO DE 2 (DUAS) BLINDAGENS DE CHUMBO “P” OU “M”, COM INVERSÃO DE POSICIONAMENTO SIMPLES, SENDO QUE A BLINDAGEM DE CHUMBO “G” FICA ACOMODADA DIRETAMENTE NA BASE DO CORPO (SEM ADAPTADOR).</p> <p>4.2 – ADAPTADOR 2: PEÇA ÚNICA COMPATÍVEL PARA 3 (TRES) TIPOS DE BLINDAGENS DE CHUMBO “P”, “M”, “G”.</p> <p>4.3 – DESENHOS:</p> <p>4.3.1 – BLINDAGEM DE CHUMBO “P”: A -1509 00 00-I-00</p> <p>4.3.2 – BLINDAGEM DE CHUMBO “M”: A -1511 00 00-I-00</p> <p>4.3.3 – BLINDAGEM DE CHUMBO “G”: A -1513 00 00-I-00</p> <p>4.3.4 - RECIPIENTE PARA ACONDICIONAMENTO DE BLINDAGEM</p>		
--	--	--



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

<p>DE CHUMBO (P, M, G): DESENHO IPEN-9015-DE-MEC-001-01-CRF-R00.</p> <p>5 - CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA: 5 KG</p> <p>6 – BASE CONFECCIONADA COM ALIVIO DE MASSA (OPCIONAL)</p> <p>7- DIZERES INSTITUCIONAIS: O CORPO DEVERÁ TRAZER OBRIGATORIAMENTE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS, CONFORME REQUISITOS REGULAMENTARES ANVISA, PODENDO SER ATRAVÉS DE ETIQUETA OU IMPRESSO DIRETAMENTE NA SUPERFÍCIE.</p> <p>7.1 – ETIQUETAGEM: DEVERÁ SER COLOCADA UMA ETIQUETA AUTOADESIVA COM SÍMBOLO RADIOATIVO NA PARTE SUPERIOR DA TAMPA.</p> <p>8 – CONFIGURAÇÃO PARA ENTREGA: AS EMBALAGENS PLÁSTICAS DEVEM SER FORNECIDAS EM SACOS PLÁSTICOS DUPLOS, SELADOS TERMICAMENTE, TERMOENCOLHÍVEL E COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO CONTENDO AS SEGUINTEs INFORMAÇÕES:</p> <ul style="list-style-type: none">- LOTE;- DESCRIÇÃO;- FABRICANTE;- VALIDADE;- DATA DE FABRICAÇÃO / MONTAGEM;- IMPRESSÃO NA COR PRETA- TIPO ARIAL 14; <p>8.1 – SACOS PLÁSTICOS COM 20 (VINTE) UNIDADES COMPLETAS. ESSES DEVEM SER MONTADOS EM PALETES, ESTRUTURADOS COM "FILM STRETCH" PEBD.</p> <p>REFERENCIA: RECIPIENTE PARA ACONDICIONAMENTO DE BLINDAGEM DE CHUMBO (P, M, G)</p>		
--	--	--



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

4. PARÂMETROS TÉCNICOS PARA ADJUDICAÇÃO

4.1. EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO

- 4.1.1. A licitante **“provisoriamente classificado em primeiro lugar”**, deverá no prazo máximo de **60 (sessenta) dias úteis** após a divulgação da análise do envelope nº 02, **encaminhar 10 (dez) amostras do recipiente plástico bipartido (tampa e corpo) para acondicionamento unitário de 03 (três) tipos de blindagens de chumbo (P, M, G)** a serem fornecidas, juntamente com o Certificado de Qualificação de Embalagem emitido pelo órgão responsável, assim como o Resultado de Ensaio de Medições das Embalagens e Resultado de Ensaio de Carga Dinâmica de no mínimo 5Kg ambos emitidos por empresas acreditadas pelo INMETRO.
- 4.1.2. O licitante **“provisoriamente classificado em primeiro lugar”**, será HABILITADO e ADJUDICADO após envio do Laudo Técnico a Presidente da Comissão de Licitação, aprovado pelo grupo técnico do Centro de Radiofarmácia do IPEN.

4.2. METODOLOGIA

- 4.2.1. Referidos testes serão realizados no prazo máximo de **03 (três) dias** corridos com a emissão de um laudo de aprovação e encaminhado à Licitante. Somente após essa aprovação, é que o objeto será adjudicado, com a prévia homologação do procedimento licitatório. E caso contrário, a referida licitante será desclassificada, hipótese em que será convocada, para encaminhar as aludidas amostras, a licitante que apresentou a proposta comercial com o segundo menor preço. E, de igual modo, caso esta não obtenha o referido laudo de aprovação, serão convocadas, sucessivamente, as demais licitantes.
- 4.2.2. Ressalta-se que a análise das amostras, com emissão de laudo conclusivo final, somente será procedida por avaliação objetiva, realizada por no mínimo 02 (dois) especialistas lotados no Centro de Radiofarmácia.
- 4.2.3. O Laudo Técnico estará disponível no sistema SEI, e poderá ter vistas através de agendamento prévio.
- 4.2.4. Caso o licitante **“provisoriamente classificado em primeiro lugar”** não enviar a Amostra em tempo hábil, o mesmo será inabilitado.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

4.3. ENSAIOS

4.3.1.1. Os ensaios seguirão os seguintes procedimentos:

➤ **Análise Dimensional**

Consistirá na apresentação de certificado com todos os dimensionais, através de Relatório dos Ensaios de Medições das Embalagens, emitido por empresa acreditada pelo INMETRO.

A área técnica do Centro de Radiofarmácia, não realizará medições. Apenas irá ratificar as dimensões, confrontando o laudo emitido por empresa acreditada pelo INMETRO, com as exigências editalícias.

➤ **Análise Visual**

Consistirá na verificação de trincas, bolhas, variação da coloração dos materiais e falhas no processo de manufatura dos mesmos.

➤ **Análise de Desempenho**

Consistirá na apresentação de certificado da carga, através de Relatório de Ensaio de Carga dinâmica de no mínimo 5 Kg, emitido por empresa acreditada pelo INMETRO.

Consistirá também na montagem dos acessórios/blindagens/envoltórios, simulando uma operação real para verificação das configurações e condições estabelecidas no edital, com o objetivo de constatar o perfeito encaixe desses acessórios e requisitos associados aos lacres de segurança/inviolabilidade e abertura.

Não serão aceitos lacres auxiliares como: cintas, fitas, cabos, fitas Hellermann, abraçadeiras, lacres de papel/plástico/metal.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1.1. O prazo para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do futuro contrato e deverá obedecer ao cronograma de entrega descrito no **item 6** deste Termo de Referência.

As embalagens, objeto desta Licitação deverão ser entregues no IPEN-CNEN/SP, no Serviço de Gestão de Almoxarifado e Patrimônio – SEGAP que designará o local onde a fiscalização do IPEN-CNEN/SP irá recepcioná-los. O horário para entrega é de segundas ou quartas feiras das **08h às 16h**.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 5.1.2. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as especificações abaixo:
- a) **Para Embalagem:** o material deverá ser entregue acondicionado em embalagem apropriada conforme a natureza de cada produto, para garantir a integridade física do conteúdo durante o transporte, em conformidade com a legislação vigente.
 - b) **Para Transporte:** Temperatura Ambiente.
 - c) As embalagens devem ser fornecidas com etiqueta em Bopp (polipropileno Biorientado) transparente, autocolante com adesivo, com dizeres institucionais impressos;
 - d) **Etiqueta do corpo:** deverá seguir RDC nº 71, de 22 de dezembro de 2009 artigos 25, 26, 27 e 28 que estabelece regras para rotulagem de medicamentos. O "lay out" da etiqueta deverá ser pré-aprovado pela área técnica do Centro de Radiofarmácia.
 - e) **Etiqueta da tampa:** Deverá ser colocada uma etiqueta autoadesiva com símbolo radioativo na parte superior da tampa (diâmetro externo de 20 mm);
 - f) As embalagens plásticas devem ser fornecidas em sacos plásticos duplos com espessura de até 0,20 mm cada selado termicamente, termoencolhível e com etiqueta de identificação;
 - g) Cada saco plástico deverá conter 20 unidades completas. Esses devem ser montados em paletes, estruturados com "film stretch".
- 5.1.3. O prazo de validade do objeto não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, contados a partir da data de entrega.
- 5.1.4. Quando da entrega dos produtos, conforme estabelecido no cronograma de entrega descrito no **item 6** deste Termo de Referência, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato ao Fiscal do contrato, a qual competirá, **no prazo de até 05 (cinco) dias corridos**, a verificação do fornecimento, consoante critérios e especificações previstas no Caderno de Encargos, ou documento equivalente, para fins de **recebimento provisório**.
- 5.1.5. Será realizada a inspeção minuciosa de todos os produtos fornecidos, por meio do Fiscal designado pela autoridade competente (Sr. Diretor do IPEN-CNEN/SP), com a finalidade de verificar a adequação dos produtos.
- 5.1.6. Após tal inspeção, será lavrado **Termo de Recebimento Provisório**, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
- 5.1.7. Para fins de recebimento definitivo pelo Fiscal do contrato, será elaborado relatório circunstanciado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

5.1.8. O **Termo de Recebimento Definitivo** dos serviços contratados será lavrado, em até **05 (cinco) dias corridos após** a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pelo Fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade das embalagens entregues, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.1.9. O Fiscal do contrato, após emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos produtos, comunicará à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na medição realizada e ratificada.

5.1.10. Na hipótese da verificação a que se refere o **subitem 5.1.6.** não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o retardamento não se opere por culpa da Contratada.

5.1.11. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

Obs.: As embalagens poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidade contrato.

6. CRONOGRAMA DE ENTREGA – **11 (onze) entregas**

Descrição	Entrega	Quantidade
RECIPIENTE PLÁSTICO BIPARTIDO (TAMPA E CORPO) PARA ACONDICIONAMENTO UNITÁRIO DE 3 (TRÊS) TIPOS DE BLINDAGENS DE CHUMBO (P, M, G)	PRIMEIRAS 10 (DEZ) ENTREGAS MENSAIS	2.500 UNIDADES/MÊS
	UTIMA ENTREGA MENSAL	4.000 UNIDADES/MÊS

Obs.: O início das entregas descritas no cronograma acima dar-se-á a partir de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

7. ESTIMATIVA DO VALOR OU REFERENCIAL DE MERCADO

7.1.1. O valor global de referência estimado para a aquisição do material, objeto da presente licitação, é de R\$ **996.440,00 (novecentos e noventa e seis mil e quatrocentos e quarenta reais)**.

ITEM	MATERIAL (DESCRIÇÃO SIMPLES)	QTD. (UN.)	PREÇO UNIT. (R\$)	TOTAL DO ITEM (R\$)
01	RECIPIENTE PLÁSTICO BIPARTIDO (TAMPA E CORPO) PARA ACONDICIONAMENTO UNITÁRIO DE 3 (TRÊS) TIPOS DE BLINDAGENS DE CHUMBO (P, M, G)	29.000	≅ 34,36	996.440,00
TOTAL GLOBAL em moeda brasileira (R\$)				996.440,00

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por igual período nos termos do inciso I, artigo 57 da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de insumos para a produção de Radiofármaco contemplado no Plano Plurianual 2016—2019, programa 2059, objetivo 0323, iniciativa OOMJ - Aumentar o fornecimento de Radiofármacos para os centros de medicina nuclear de 450 para 535 Ci por semana.

9. OBRIGAÇÕES DO IPEN-CNEN/SP

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com o estabelecido neste Edital, com técnicas, que garantam a qualidade dos resultados obtidos e em rigorosa observância aos procedimentos de segurança inerentes a esse tipo de produto, obedecendo o cronograma de entrega descrito no item 06 deste Termo de Referência – Anexo I do Edital e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução, ainda que não expressamente mencionado, mas comprovadamente necessário;
- 10.2. Responsabilizar-se pela qualidade das embalagens ofertadas e por sua substituição no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, sem qualquer ônus adicional para o IPEN-CNEN/SP, e enquanto não houver sido definitivamente aceito, caso não se encontrem dentro das especificações técnicas estabelecidas neste Edital, diverjam do que foi solicitado ou apresentem defeitos e/ou vícios redibitórios;
- 10.3. Oferecer garantia mínima dos materiais, objeto deste edital, de **12 (doze) meses** contados a partir da aceitação definitiva por parte do fiscal deste contrato;
- 10.4. Atender com presteza o servidor designado para realizar a inspeção técnica do serviço;
- 10.5. Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades ocorridas durante a execução do contrato;
- 10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômico-financeira,
- 10.7. Manter absoluto controle sobre as embalagens fornecidas (objeto deste Termo de Referência), responsabilizando-se pela sua qualidade, seja no preparo, na embalagem ou no transporte, bem como perante as autoridades fiscalizadoras, incorrendo em responsabilidade civil e criminal, por eventuais consequências do uso e fornecimento de embalagens alteradas ou impróprias para a finalidade a que se destinam.
- 10.8. Responsabilizar-se por todo o trabalho de realização de carga e descarga das embalagens fornecidas, o deslocamento das embalagens para sua armazenagem.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 10.9. Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades ocorridas durante a execução do contrato;
- 10.10. Preservar o nome da Instituição, para a qual foi contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- 10.11. Garantir, por si e por seus prepostos, o absoluto sigilo de todas as informações obtidas em decorrência dos trabalhos objeto da presente licitação;
- 10.12. Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário;
- 10.13. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação para o objeto desta licitação.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada pela autoridade competente do IPEN/CNEN-SP uma comissão constituída de no mínimo **3 (três) membros**, a qual estará investida de plenos poderes para aceitar ou recusar as embalagens que se encontrarem em desacordo com o solicitado neste termo de referência e com as normas técnicas pertinentes.
- 13.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) – **(O valor a ser considerado será o valor total do futuro contrato)** será confiado a comissão descrita no subitem 13.1. deste Termo de Referência.
- 13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada,



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento do serviço entregue e **aceito definitivamente** pela Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, **será efetuado obedecendo o cronograma de entrega descrito no item 6 deste Termo de Referência**, , até o **20º (vigésimo) dia subsequente** à apresentação pela futura Contratada, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.
- 14.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de **08 (oito) dias**, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 14.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “*atesto*” pelo servidor Fiscal do Termo de Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 14.6. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela futura Contratada, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234, de 11.01.2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária
- 14.7. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a futura Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções tributárias e contribuições que trata as Instruções Normativas (IN) - RFB nº 971 de 13/11/2009 e 1.234 de 11/01/2012; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e Decreto 53.151 de 17/05/2012 da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.
- 14.8. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 14.8.1. Não produziu os resultados acordados;
- 14.8.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 14.8.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 14.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 14.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

14.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

14.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.16.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/ IBGE** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 16.1. Nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA dispensada de quaisquer das modalidades de garantia previstas no citado dispositivo legal

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 17.1.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 17.1.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 17.1.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 17.1.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 17.1.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 17.1.1.6. Não mantiver a proposta;
- 17.1.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 17.1.2.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 17.1.2.2. Multa moratória de **0,1 % (um décimo por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor do item inadimplida, até o limite de **10 (dez) dias**
 - 17.1.2.3. Multa compensatória de **10 % (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - 17.1.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 17.1.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, **pelo prazo de até 2 (dois) anos**;
 - 17.1.2.6. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**;
 - 17.1.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 17.1.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - 17.1.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 17.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 17.1.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.1.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.1.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

17.1.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

São Paulo, 07 de janeiro de 2020

Fidel Furtado Sanchez

Pregoeiro Substituto

IPEN-CNEN/SP

De acordo:

Aprovado:

Efrain Araujo Perini

Gerente do Centro de Radiofarmácia – CECRF

IPEN-CNEN/ SP

Ademir Timóteo da Silva

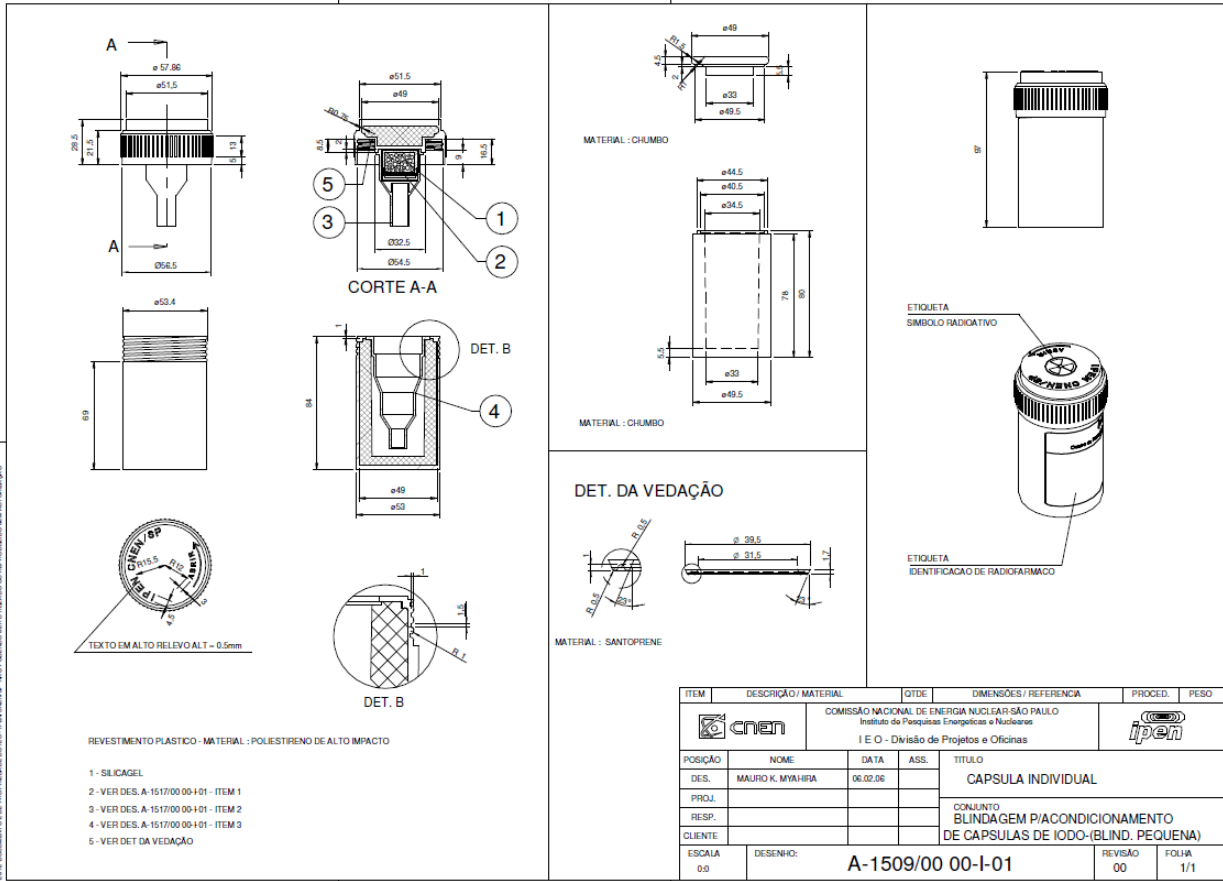
Coordenador Substituto de Administração e
Infraestrutura

IPEN/CNEN-SP



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

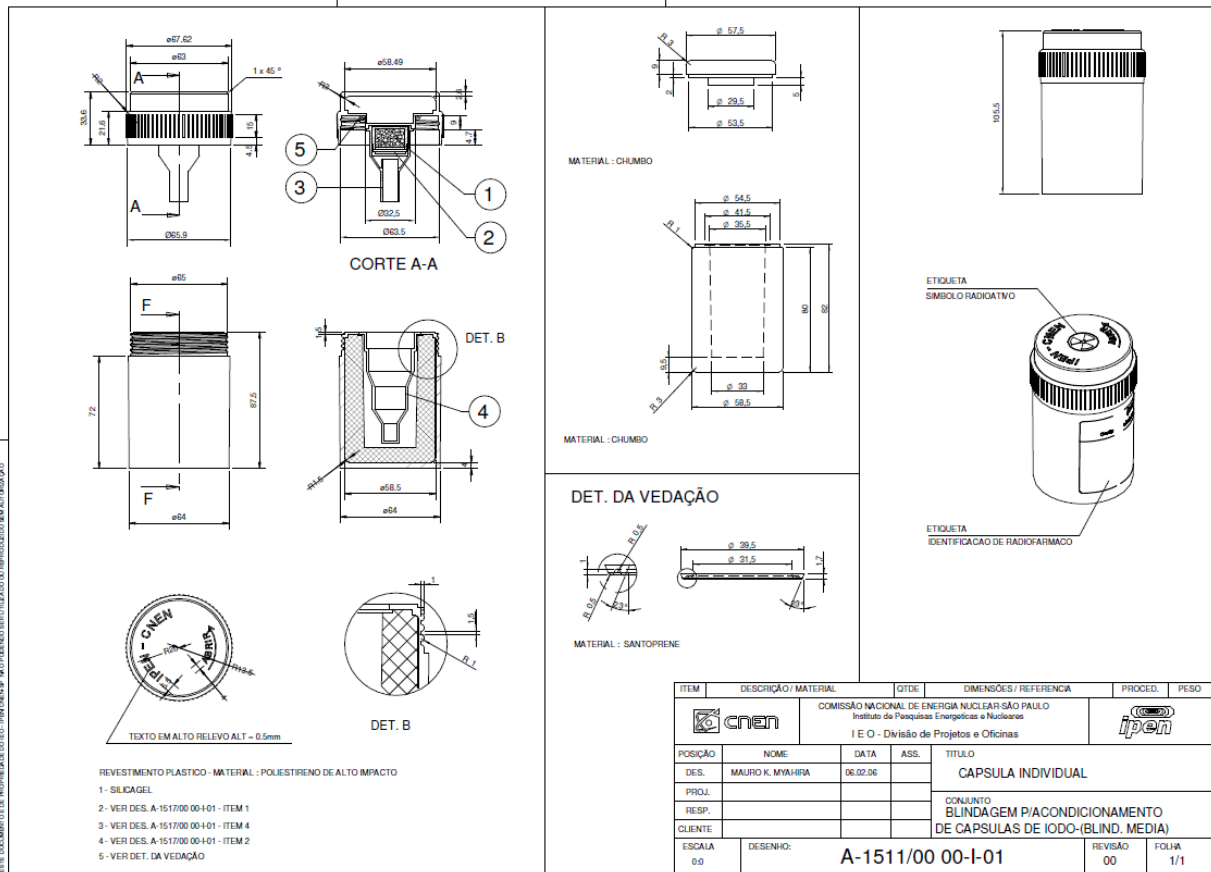
2. BLINDAGEM DE CHUMBO, TAMANHO “P”





Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

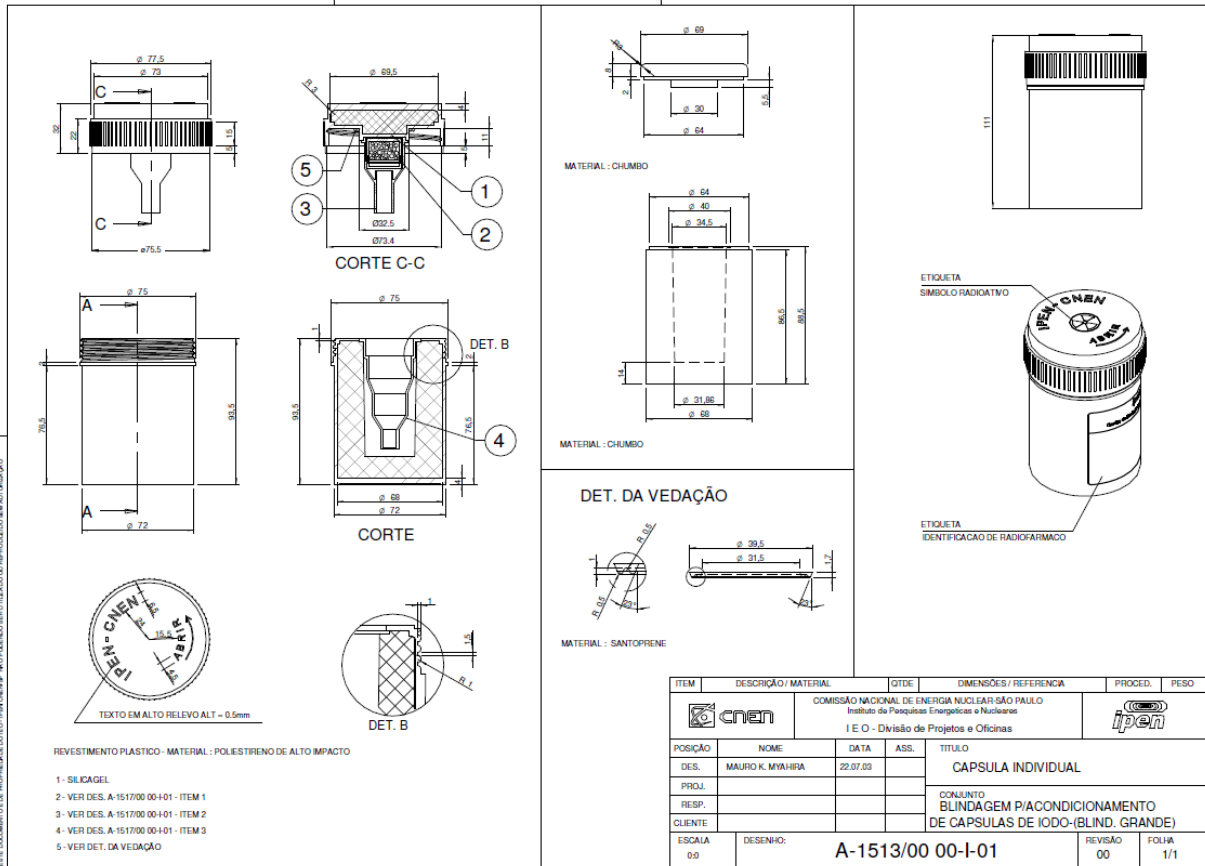
3. BLINDAGEM DE CHUMBO, TAMANHO “M”





Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

4. BLINDAGEM DE CHUMBO, TAMANHO "G"





Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE **29.000 (VINTE E NOVE MIL) UNIDADES DE RECIPIENTE PLÁSTICO BIPARTIDO (TAMPA E CORPO) PARA ACONDICIONAMENTO UNITÁRIO DE 03 (TRÊS) TIPOS DE BLIN'DAGENS DE CHUMBO (P, M, G), QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - IPEN-CNEN/SP E A EMPRESA** _____, NA
FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº XXX/ 2019

LIVRO Nº XXX/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01342.002179/2019-40

A Autarquia Federal **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN**, criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações consoante Anexo ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, “b”, com sede na Rua General Severiano,90 – Botafogo, Rio de Janeiro – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por intermédio do **INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES – IPEN**, Autarquia do Estado de São Paulo, gerido tecnicamente e administrativamente pela CNEN, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), com sede na Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária – Butantã, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.402.552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo **Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado da CNEN, Dr. Wilson Aparecido Parejo Calvo**, casado, Engenheiro de Materiais, portador da Carteira de Identidade nº 12.622.916 expedida pelo Órgão Expedidor SSP/SP e CPF nº 062.993.808-37, residente e domiciliado na Rua Desembargador Júlio Cesar de Faria, 80 - Jardim Bonfiglioli, São Paulo – SP, nomeado pela Portaria MCTIC nº 794, de 14.02.2017, publicada no DOU nº 33, página 5, Seção 2 de 15.02.2017, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC -



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

pela Portaria CNEN nº 88, de 17 de fevereiro de 2012, publicada no DOU nº 243, página 6, Seção 1, em 18 de dezembro de 2012, e pela Portaria CNEN nº 34, de 30 de junho de 2014, publicada no DOU nº 124, página 16, Seção 1, em 02 de julho de 2014 ambas do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado CNEN/ IPEN, e a empresa doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela (o) _____, e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº **01342.002179/2019-40** observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e do Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico IPEN-CNEN/SP nº 091.2019** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de **29.000 (vinte e nove mil) unidades de recipiente plástico bipartido (tampa e corpo) para acondicionamento unitário de 03 (três) tipos de blindagens de chumbo (P, M, G)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

17.1.7. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por igual período nos termos do inciso I, artigo 57 da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de insumos para a produção de Radiofármaco contemplado no Plano Plurianual 2016 - 2019, programa 2059, objetivo 0323, iniciativa OOMJ - Aumentar o fornecimento de Radiofármacos para os centros de medicina nuclear de 450 para 535 Ci por semana.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **(R\$)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2019**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 113202

Fonte: 0250.101.00

Programa de Trabalho da UNIÃO: 19.662.2059.2478.0001

Elemento de Despesa: 339030

PI: 24780000011

Nota de empenho: 2020NE de ____/____/2020.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no **item 14 do Termo de Referência - Anexo I do Edital**

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado neste Termo de contrato será fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA dispensada de quaisquer das modalidades de garantia previstas no citado dispositivo legal.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **item 5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital**



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Servidor designado pela autoridade competente do IPEN-CNEN/SP, na forma estabelecida no **item 13 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.**

10. CLÁUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações do IPEN-CNEN/SP e da CONTRATADA são aquelas previstas nos **itens 9 e 10 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **item 20 do Edital e no item 17 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no **item 20 do Edital e no item 17 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.**

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

da Seção Judiciária de São Paulo - SP - Justiça Federal.

Obs.: Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **02 (duas) vias** de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, _____ de _____ de 2020.

Dr. Wilson Aparecido Parejo Calvo

Diretor de Unidade Administrativa de Órgão Conveniado

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

IPEN-CNEN/SP

SIGNATÁRIO

(Cargo)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Ademir Timóteo da Silva

Coordenador Substituto de Administração e Infraestrutura

IPEN-CNEN/SP

RG nº:

CPF nº:

Efrain Araujo Perini

Gerente do Centro de Radiofarmácia – CECRF

IPEN-CNEN/ SP

RG nº:

CPF nº:

Obs.: Este Contrato teve a sua minuta aprovada pela Procuradoria Federal, conforme documento SEI nº..... do processo **01342.002179/2019-40**



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 091.2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01342.002179/2019-40

1. PLANILHA DE PREÇOS (R\$)

Item	Descrição/ Especificação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Total do Item (R\$)
01	Recipiente plástico bipartido (tampa e corpo) para acondicionamento unitário de 03 (três) tipos de blindagens de chumbo (P, M, G),	29.000 (vinte e nove mil unidades)	R\$	R\$

1.1. DADOS DA CONTRATADA

CNPJ/MF: _____/_____-____

Razão Social:

Endereço:

Dados Bancários: Banco:, Agência:, Conta-Corrente:

Optante Simples

(SIM ou NÃO):

Telefones (....)-

E-mail:@.....



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Web Site:

1.2. REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

Cargo/Função:

Carteira de Identidade: Número:, Emissor:

CPF:-.....

Naturalidade:

Telefone: (....)-.....

E-mail:@.....



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO V

1. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS

(Razão social da empresa) inscrita no CNPJ n.º: _____, com sede na _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º: _____ e do CPF/MF n.º: _____ para os fins de habilitação no Pregão Eletrônico IPEN-CNEN/SP n.º: **091.2019** do Processo IPEN-CNEN/SP n.º: **01342.002179/2019-40**, declara expressamente que conhece e atende aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a IN 01/2010-SLTI, de 19 de janeiro de 2010.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(Localidade), _____ de _____ de **2020**.

Representante da empresa: _____